

INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA N° 169/2025

TEOR DA SOLICITAÇÃO: Informações acerca da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do (a) PROJETO DE LEI Nº 1.384/2011, em atendimento ao disposto na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação nº 1/2015.

SOLICITANTE: COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

AUTOR: Wellington Pinheiro de Araújo

Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira da Área Agricultura, Desenvolvimento Agrário, Pesca, Turismo, Integração, Desenvolvimento Regional Meio Ambiente, Cidades, Fazenda, Planejamento, Indústria e Comércio

1. SÍNTSE DA MATÉRIA

O Projeto de Lei nº 1.384, de 2011 define critérios, volumes mínimos e os produtos objeto da política de formação dos estoques públicos, vinculados ao programa de garantia dos preços mínimos, e salvaguardas adicionais para o abastecimento interno desses produtos.

O PL define que os volumes mínimos para a composição dos estoques estratégicos serão os excedentes aos estoques reguladores em níveis não inferiores a 3/12 (três doze avos), ou 25%, do consumo anual aparente de cada produto, exceto para o trigo, cujo patamar mínimo será de 4/12 (quatro doze avos), ou 33,3%.

Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento, e Desenvolvimento Rural (CAPADR), por sua vez, adotou Substitutivo que exclui as regras sobre formação e manutenção de volume mínimo de estoques públicos.

Na Comissão de Finanças e Tributação foi apresentada Emenda Substitutiva ao Substitutivo da CAPADR que sugere novo texto ao projeto em análise, promovendo alterações na Lei nº 14.293, de 4 de janeiro de 2022, que trata do Programa de Venda em Balcão. As mudanças propostas, em síntese, ampliam beneficiários e produtos do referido programa.

2. ANÁLISE

O PL 1.384/2011, ao definir critérios, volumes mínimos e os produtos objeto da política de formação dos estoques públicos, vinculados ao programa de garantia dos preços mínimos, resultaria em significativa ampliação dos volumes de estoques estratégicos a serem formados e mantidos pela União, havendo, consequentemente, elevação das respectivas despesas orçamentárias. Ao analisar a matéria, porém, a CAPADR adotou Substitutivo que exclui o dispositivo que prevê volumes mínimos de estoques estratégicos.

Junto à CFT foi apresentada Emenda Substitutiva ao Substitutivo da CAPADR que sugere a ampliação do Programa de Venda em Balcão, assim como autoriza a União a adquirir produtos básicos constantes da pauta da Política de Garantia de Preços Mínimos, por preço de até 25% acima do respectivo Preço Mínimo vigente.

As propostas constantes da Emenda promovem impactos orçamentários e financeiros que demandam a elaboração de estimativas e medidas de compensação.

3. DISPOSITIVOS INFRINGIDOS

A ampliação do escopo do Programa de Venda em Balcão implicaria a concessão de subsídios por período superior a dois exercícios, configurando uma despesa obrigatória de caráter continuado. Nesse sentido a proposição deve cumprir os requisitos para geração dessa modalidade de despesa constantes do art. 17 da Lei Complementar 101/2000, assim como do art. 129 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.

Além disso, a CFT editou a Súmula nº 1/08, segundo a qual:

"é incompatível e inadequada a proposição, inclusive em caráter autorizativo, que, conflitando com as normas da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - deixe de apresentar a estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro bem como a respectiva compensação".

4. RESUMO

O Projeto de Lei nº 1.384/2011 define critérios, volumes mínimos e os produtos objeto da política de formação dos estoques públicos, vinculados ao programa de garantia dos preços mínimos.

A CAPADR, por sua vez, adotou Substitutivo que exclui as regras sobre formação e manutenção de volume mínimo de estoques públicos.

Junto à CFT foi apresentada Emenda Substitutiva ao Substitutivo da CAPADR que sugere ampliação do Programa de Venda em Balcão, assim como autoriza a União a adquirir produtos básicos constantes da

pauta da Política de Garantia de Preços Mínimos, por preço de até 25% acima do respectivo Preço Mínimo vigente.

As propostas constantes da Emenda promovem impactos orçamentários e financeiros que demandam a elaboração de estimativas e medidas de compensação.

Brasília-DF, 3 de setembro de 2025.

WELLINGTON PINHEIRO DE ARAÚJO
CONSULTOR DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA